



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

1 – PREAMBULO

Processo nº	11/2018
Pregão Presencial Registro de preços nº	09/2018
Tipo	Menor preço por item
Dotações Orçamentárias	02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 130 Fonte 102
1ª Sessão Pública	01/02/2018 às 09h00min.
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	01/02/2018 às 09h00min.
Objeto do certame	Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.
Edital	O edital estará disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, horário de 09hs às 11hs e de 13hs às 16hs30min, de segunda a sexta-feira. O edital estará disponível no <i>site</i> da prefeitura com endereço eletrônico www.olimpionoronha.mg.gov.br Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos informações:	e Edilson de Souza Fernandes – Pregoeiro Telefone (35) 3274-1122 E-mail: compraslicitacoes@olimpionoronha.mg.gov.br

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Olímpio Noronha, situada na Rua 1º de Março, 450, Centro, mediante designação do Pregoeiro e componentes da equipe de apoio, conforme Decreto nº 002/2018 de 01/01/2018, se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇO, tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados.

O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

A abertura da sessão será às 09hs00min. do dia 01/02/2018, no Departamento de Licitações, localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, em Olímpio Noronha - MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

2 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo para assinatura da Ata é de dois dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

3.3 – Decorrido o prazo de assinatura da Ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

3.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.6 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços.

4 – DO CONTRATO

4.1 – O Município poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

4.2 - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivos contratos, obedecido ao disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. \(Redação dada pelo Decreto nº 4.342, de 23.8.2002\).](#)

4.3 – Os contratos terão vigência dentro de um mesmo exercício financeiro.

5 – SANÇÕES

5.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Olímpio Noronha, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência.
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 02 (dois) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

5.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.3 – A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

5.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

5.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Olímpio Noronha pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

5.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

5.8 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.8.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.8.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.8.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.9 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMIDO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital esta disponível com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha horário de 07h às 11h e 12h as 16h, de segunda a sexta-feira. O fornecimento do edital, **preferencialmente pelo site www.olimpionoronha.mg.gov.br NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que estejam cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal ou que o façam no prazo e forma legal, e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos

7.2- Poderão participar desta licitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da LC 123/06 bem como nova redação da LC 147/14, individualmente; cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos.

7.3 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"
Processo Licitatório nº 11/2018
Pregão Registro de Preços nº 09/2018
Razão social:

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO"
Processo Licitatório nº 11/2018
Pregão Registro de Preços nº 09/2018
Razão Social:

7.4 – A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7.5 – A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes nº 1 e 2.

7.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha suspenso, ou por esta tenha sido declaradas inidôneas pela administração Pública;

7.6.3 – que estejam reunidas em consórcio ou cooperativas; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

8.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

8.2.1 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

8.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.5 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

8.6 - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

8.8. - O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO E A COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE DEVERÃO SER APRESENTADO E ENTREGUE EM SEPARADO. (FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO)

9 – PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada dos itens rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante ou com carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;
- b. número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- c. razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d. planilha de preço ofertado.
- e. prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f. deverão apresentar a marca e os respectivos modelos dos itens pertencentes aos itens
- g. a relação dos itens e preços médios constantes nos lotes estão descritos no Anexo I (termo de referência) deste edital.

9.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.6 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

10.1 – A sessão pública terá início às **09h00min.** do dia **01/02/2018** na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, com sede na Rua 1º de março, 450, centro, na cidade de Olímpio Noronha – MG.

10.1.1 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, e somente serão recebidos **até às 09h00min.**, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

10.1.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.2 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **menor preço por item.**

10.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a. seleção da proposta de menor preço;
- b. o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 (dez) por cento, relativamente à de menor preço;

- c. na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

10.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.9 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

10.9.1 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

10.10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.12 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.13 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.14 – Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o Pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

10.15 – O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

10.16 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.17 – Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais:

11.1 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS

11.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 – HABILITATAÇÃO FISCAL

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com o INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

OBS: Será aceita, como prova de regularidade fiscal, certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo respectivo órgão fazendário.

11.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.3.1- **Certidão Negativa Concordata Preventiva, Concordata Suspensiva, Falência, Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

11.3.1.1 - Serão admitidas “Certidão Judicial Cível Negativa” de 1ª e 2ª instâncias expedidas diretamente no site do TJMG <http://www.tjmg.jus.br/portal/processos/certidao-negativa> para comprovação no que determina no item 11.3.1 deste edital, ou do Tribunal de Justiça da sede da empresa (empresa de outro estado).

11.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.4.1 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO V**.

11.4.2 – Comprovação da inexistência de fato impeditiva para licitar ou contratar com a administração **ANEXO VI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.3 - Declaração do Proponente que os produtos estão em conformidades com as especificações regulamentadas pela ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas, específicas para cada produto;

11.4.3- Declaração de que a empresa licitante dispõe de pelo menos um veículo ambulância do tipo "D", devidamente equipada e de equipe médica mínima (médico, enfermeiro e motorista) com disponibilidade e condições para atender o transporte imediato de urgências/emergências para pacientes adultos, neonatal/infantil em UTI Móvel.

11.4.4- Declaração ou atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado que comprove que a licitante já tenha executado prestação de serviços compatíveis com a descrição do objeto, qual seja, transporte terrestre de pacientes por UTI Móvel.

11.5 – DOS DOCUMENTOS

11.5.1 - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

11.5.2 - Para fim da previsão contida no **subitem 11.3**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

11.5.3 - Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO**.

11.5.4 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 - Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, com encaminhamento através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.

12.1.2 - Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

12.1.3. Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento.

13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 - A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao pregoeiro e encaminhada através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.2. A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

13.1.4. O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

14.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

14.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

14.4 - Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

14.5 - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no **subitem 5.1**. Deste **EDITAL**.

14.6 - O **recurso contra decisão do pregoeiro não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

16 - HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

16.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

16.3 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.olimpionoronha.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- c) A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- d) O registro a que se refere o item 16.3 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município.

18 – DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1-A prestação de serviços do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

18.2-Nenhum serviço poderá ser executado sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.

18.3-Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG não aceitará prestação de serviço, de itens e/ou lotes ou de forma global, sem apresentação da respectiva OS _ Ordem de Serviço, tendo em vista que tal documento será necessário e imprescindível para a conferência no ato da respectiva entrega, para conferência da conformidade com o que foi requisitado e para que a despesa possa ser liquidada e apta para a efetivação do pagamento.

18.4-A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado.

18.5-Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

18.6-A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

18.7-O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue à cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefone, por e-mail.

18.8-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

18.20-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel o equipamentos OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" com o mínimo de :

- a- Ressuscitador e máscaras;
- b- Maca articulada com rodas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;
- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray;
- i- Laringoscópio, fios guia para entubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueosados;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

18.21-Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

18.22-Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.

18.23-Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

18.24-O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

18.25-Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

18.26-Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

18.27-Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

18.30-Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais/produtos, a Licitante está obrigada a dar garantia dos materiais/produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, caso o fabricante não ofereça prazo maior, conforme constar o respectivo certificado de garantia.

18-31-Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, dar a respectiva garantia pela procedência, condições, qualidade, além outros atributos inerentes aos produtos usados na prestação dos serviços e de outras condições complementares.

18.32 – Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

18.33 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

18.34 – A contratada é Totalmente responsável pelos serviços e itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

19 – PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

19.1.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

19.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

19.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

19.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

20 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

20.2 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

20.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

20.4.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.4.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

20.4.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

20.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço; e

20.5.2 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.6 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 - As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão os recursos orçamentários:

02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 130 Fonte 102

22 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1 – Conforme inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 esta licitação é destinada exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do Município de Olímpio Noronha poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certa.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.6 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.7 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviço com execução imediata, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23.8 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Lambari - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

24 – ANEXOS

24.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

24.1.2 – ANEXO I – Termo de Referência;

24.1.3 – ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

24.1.4 – ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;

24.1.5 – ANEXO IV - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

24.1.6 – ANEXO V – Modelo de declaração que não emprega menor;

24.1.7 – ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

24.1.8 – ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

24.1.9 – ANEXO VIII – Minuta de contrato.

Olímpio Noronha, 22 de janeiro de 2018.

Edilson de Souza Fernandes
Pregoeiro

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO BÁSICA: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E VALORES MÉDIOS ESTIMADOS.

Item	Especificação	UN	Quantidade estimada em Km/horas	Valor Médio Unitário Km	Valor médio Total estimado
01	Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" - Veiculo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção ATE 100 KM RODADOS. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução COFE 375/2011.	Km	2.500	R\$ 22,66	R\$ 56.650,00
02	Ambulância de suporte avançado tipo "D" - Veiculo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve constar com os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção, ACIMA DE 100 KM RODADO. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução.	Km	5.000	R\$ 20,96	R\$ 104.800,00
03	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo D: (A hora parada poderá ser cobrada somente a partir da primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco	Hora	200	R\$200	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	com emergências de transporte inter-hospitalares que necessitem de cuidados médicos intensivos necessários para esta função. Veículo sempre acompanhado de equipe médica.				
04	Transporte em ambulância de suporte avançado tipo "D" - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Hospital São Lourenço para Clínica São Lourenço para realização de exames especializados.	UN	50	R\$ 1.366,66	R\$ 68.33,00
Total Estimado					R\$ 269.783,00

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da necessidade de se manter os serviços de UTI MOVEL objetivando o atendimento e transporte imediato de urgências/emergências, visando preservar em tempo integral a integridade física de pacientes em estado que se exige este tipo de transporte especializado, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, para serem conduzidos para os Centros de Referência e ou unidades Inter - hospitalares, conforme requisição/transferência médica.

ADJUDICAÇÃO

Menor preço por item

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 130 Fonte 102

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Contratante:

Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

São obrigações do(s) contratado(s):

Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste termo de referência;

Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

DAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

Nenhum serviço poderá ser executado sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.**

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG não aceitará prestação de serviço, de itens e/ou lotes ou de forma global, sem apresentação da respectiva OS _ Ordem de Serviço, tendo em vista que tal documento será necessário e imprescindível para a conferência no ato da respectiva entrega, para conferência da conformidade com o que foi requisitado e para que a despesa possa ser liquidada e apta para a efetivação do pagamento.

A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado.

Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue na cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefone, por e-mail.

A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel o equipamentos **OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D"** com o mínimo de :
a- Ressuscitador e máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- b- Maca articulada com rodas;
- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;
- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray;
- i- Laringoscópio, fios guia para intubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueostomias;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.

Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais/produtos, a Licitante está obrigada a dar garantia dos materiais/produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, caso o fabricante não ofereça prazo maior, conforme constar o respectivo certificado de garantia.

Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, dar a respectiva garantia pela procedência, condições, qualidade, além outros atributos inerentes aos produtos usados na prestação dos serviços e de outras condições complementares.

Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada é Totalmente responsável pelos serviços e itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

DO TRANSPORTE

A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado.

Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue na cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefax e/ou por e-mail.

DA EQUIPE MÉDICA PARA O TRANSPORTE

A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D"

OS EQUIPAMENTOS COM O MÍNIMO DE:

- a- Ressuscitador e máscaras;
- b- Maca articulada com rodas;
- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;
- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaído geleia e spray;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- i- Laringoscópio, fios guia para entubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueosados;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

DA HORA PARADA DO VEÍCULO AMBULÂNCIA E DA EQUIPE

Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.

Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

PONTO DE PARTIDA DA REMOÇÃO

O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA – MG

PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO. ____/2018

PROCESSO N.º ____/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL.: _____

Item	Especificação	UN	Quantidade estimada em Km/horas	Valor Médio Unitário Km	Valor médio Total estimado
01	Ambulância de suporte Avançado, tipo "D" - Veiculo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção ATE 100 KM RODADOS. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução COFE 375/2011.	Km	2.500	R\$	R\$
02	Ambulância de suporte avançado tipo "D" - Veiculo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte inter-hospitalares que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve constar com os equipamentos médicos necessários para esta função e acompanhado de equipe médica, para remoção, ACIMA DE 100 KM RODADO. Conforme características constantes na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002 e Resolução.	Km	5.000	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	Hora parada da Ambulância de suporte Avançado, tipo D: (A hora parada poderá ser cobrada somente a partir da primeira hora). Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco com emergências de transporte inter-hospitalares que necessitem de cuidados médicos intensivos necessários para esta função. Veículo sempre acompanhado de equipe médica.	Hora	200	R\$	R\$
04	Transporte em ambulância de suporte avançado tipo "D" - veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências de transporte Hospital São Lourenço para Clínica São Lourenço para realização de exames especializados.	UN	50	R\$	R\$
Total Estimado					R\$

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Obs: nos lotes cotados os licitantes deverão apresentar as marcas e os respectivos modelos dos itens pertencentes aos mesmos.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018

PROCESSO N.º ____/2018

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Olímpio Noronha na Sessão de Pregão Presencial nº ____/2018, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018

PROCESSO N.º ____/2018

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8. 666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9. 854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2018

PROCESSO N.º ____/2018

Declaramos a inexistência de fato impeditiva quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018.

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileiro, estado civil, _____, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de equipamentos e componentes de informática para atender as necessidades do diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º do dia/...../2018, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem por objeto Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº ____/2018, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado o preço no valor total de : R\$, conforme quadro abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1-A prestação de serviços do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

4.2-Nenhum serviço poderá ser executado sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.

4.3-Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG não aceitará prestação de serviço, sem apresentação da respectiva OS _ Ordem de Serviço, tendo em vista que tal documento será necessário e imprescindível para a conferência no ato da respectiva entrega, para conferência da conformidade com o que foi requisitado e para que a despesa possa ser liquidada e apta para a efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4-A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado

4.5- Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

4.6-A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

4.7-O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue na cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefone, por e-mail.

4.8-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

4.9-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel o equipamentos OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" com o mínimo de :

- a- Ressuscitador e máscaras;
- b- Maca articulada com rodas;
- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;
- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray;
- i- Laringoscópio, fios guia para entubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueosados;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

4.10- Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

4.11- Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.

4.12- Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.13-O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

4.14-Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.15-Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.16-Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

4.17-Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais/produtos, a Licitante está obrigada a dar garantia dos materiais/produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, caso o fabricante não ofereça prazo maior, conforme constar o respectivo certificado de garantia.

4.18- Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, dar a respectiva garantia pela procedência, condições, qualidade, além outros atributos inerentes aos produtos usados na prestação dos serviços e de outras condições complementares.

4.19-Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

4.20-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.21-A contratada é Totalmente responsável pelos serviços e itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.22 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.23- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.24 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.25 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.26 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.27 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.28 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados nesta Ata;

5.1.2 - Conduzir os trabalhos ora registrados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

5.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência da ata as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.6 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente ata de registro de preços tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – Não é admitida a prorrogação da vigência da Ata.

7.4 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.5 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

7.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.7.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.7.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.7.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.8.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.9 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** A presente ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 130 Fonte 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 12.3.** O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.
- 12.4.** Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.
- 12.5.** E, por estarem justas, as partes firmam a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, de..... de 2017.

.....

Contratante

.....

Contratada

Testemunhas:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2018.

O Município de Olímpio Noronha, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276/0001-00, com sede da Prefeitura localizado na Rua 1º De Março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, _____, brasileira, estado civil, _____, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominado CONTRATADO, celebram a presente ata de Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de equipamentos e componentes de informática para atender as necessidades do diversos Departamentos desta Prefeitura Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.2. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços nº do dia/...../2018, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente ata tem como objeto Contratação de empresa especializada para eventual e futura prestação de serviços de transporte de pacientes em UTI MÓVEL, para urgência e emergência de pacientes de alto risco de vida e de caráter eletivo, deste município para inscrição em Ata de Registro de Preços, conforme constantes do **ANEXO I** do Pregão nº...../2018, e da Proposta da Contratada..

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem seu valor total de conforme quadro abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

4.1-A prestação de serviços do objeto desta licitação deverá ser efetivamente executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço - OS, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade;

4.2-Nenhum serviço poderá ser executado sem a apresentação da Ordem de Serviço, pois a Administração NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR SERVIÇO NÃO AUTORIZADO.

4.3-Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG não aceitará prestação de serviço, , sem apresentação da respectiva OS _ Ordem de Serviço, tendo em vista que tal documento será necessário e imprescindível para a conferência no ato da respectiva entrega, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

conferência da conformidade com o que foi requisitado e para que a despesa possa ser liquidada e apta para a efetivação do pagamento.

4.4-A empresa deverá disponibilizar veículo ambulância do tipo "D", equipada de suporte avançado de vida terrestre para o transporte de pacientes adultos, neonatal/infantil, com alto risco de vida, em UTI Móvel, cujo controle será por quilometro rodado

4.5- Serão transportados pacientes deste Município e já internados em unidade hospitalar local ou regional, encaminhados através de laudo, que sejam de alto risco de vida e de caráter eletivo, quando o médico solicitará a transferência do paciente para os Centros de Referência por meio de transporte em UTI MÓVEL devido ao quadro clínico apresentado.

4.6-A liberação deste tipo de transporte especializado para transferência será feita somente para pacientes moradores deste Município e que estiverem internados em unidade hospitalar local ou regional, bem como em outra condição, desde que o transporte requisitado por um médico.

4.7-O transporte será executado conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo máximo para que o veículo chegue na cidade requisitante é de 2 h (duas horas) a contar do recebimento da requisição, que será feita por telefone, por e-mail.

4.8-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel com uma equipe médica completa e que deverá ser composta de no mínimo: um médico, um enfermeiro e um motorista.

4.9-A empresa deverá disponibilizar no veículo ambulância do tipo "D" - UTI Móvel o equipamentos OBRIGATÓRIOS DO VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D" com o mínimo de :

- a- Ressuscitador e máscaras;
- b- Maca articulada com rodas;
- c- Cadeira de rodas dobrável;
- d- Ventilação mecânica por no mínimo 2 (duas) horas e oxímetro;
- e- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível;
- f- Bomba de infusão com bateria;
- g- Cânulas endotraqueais cateteres nasais e seringa de 20 ml;
- h- Ressuscitador com reservatório, sondas, lidocaína geleia e spray;
- i- Laringoscópio, fios guia para entubação;
- j- Pinça Magyl, bisturi para traqueosados;
- k- Material para cricotiroidostomia;
- l- Conjunto de drenagem torácica;
- m- Soro glicosador;
- n- Coletores de urina
- o- Eletrodos descartáveis;
- p- Equipos para drogas fotossensíveis;
- q- Respirador de transporte neonatal e medicamentos;
- r- Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12volts), com suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme e deverá estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância.

4.10- Para qualquer tipo de remoção poderá haver necessidade de hora parada da ambulância, o que neste caso, deverá haver ressarcimento das despesas de espera tanto do veículo como da equipe (médico, enfermeiro, motorista).

4.11- Havendo este tempo de espera, nas primeiras duas horas não será devido qualquer valor, pois estes custos já deverão estar inclusos na proposta ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12- Havendo tempo de espera (HORA PARADA) que exceda a 2h (duas horas) será devido em valor corresponde ao ofertado na proposta de preço.

4.13-O ponto de partida do transporte de paciente (cada remoção) será sempre como referência o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município;

4.14-Quando o paciente estiver internado em hospital de outra cidade, para efeito de faturamento, a distância percorrida terá sempre como base o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.15-Para efeito de faturamento, por quilometragem rodada, será sempre a base como ponto de partida o Hospital de São Lourenço, onde são internadas as pessoas deste Município.

4.16-Nunca será considerada, para qualquer efeito de faturamento e/ou por quilometragem rodada, a sede da licitante.

4.17-Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de materiais/produtos, a Licitante está obrigada a dar garantia dos materiais/produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, caso o fabricante não ofereça prazo maior, conforme constar o respectivo certificado de garantia.

4.18- Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de produtos, a Licitante deverá, obrigatoriamente, dar a respectiva garantia pela procedência, condições, qualidade, além outros atributos inerentes aos produtos usados na prestação dos serviços e de outras condições complementares.

4.19-Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

4.20-A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar a prestação de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.21-A contratada é Totalmente responsável pelos serviços e itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.22 - A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não considerar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.23- A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

4.24 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.25 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.26 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.27 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.28 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados neste contrato;

5.1.2 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

5.1.3 - Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

5.1.4 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

5.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.6 - O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciária do mesmo.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato e de 12 meses tendo início na data de sua assinatura .

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 – Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.2 -. Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão:

02.04.01.10.302.9013.2016 – 3.3.90.30.00 Ficha 130 Fonte 102

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no diário oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

12.3. O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Federal 3.931, de 19 de setembro de 2001 e pelo Decreto Municipal.

12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do Presente contrato.

12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha, de..... de 2018.

.....

.....

Contratante

Contratada

Testemunhas:

.....